

000001

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 624/2019

ALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 55/2019
RENTTE	Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.  CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE - ME CNPJ: 26.419.496/0001-26	
	09 DE AGOSTO DE 2019	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação para a prestação de serviços veterinários conforme solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses de Francisco Beltrão - PR. A validade desta Inexigibilidade terá o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade financeira e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2019.

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação para a prestação de serviços veterinários conforme solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses de Francisco Beltrão - PR. A validade desta Inexigibilidade terá o período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2019, das empresas: **LEONOR CASAGRANDE - ME.**

### 3 – JUSTIFICATIVA:

O Centro de Apoio à Zoonoses será focado na prevenção e controle de doenças que podem ser transmitidas dos animais para as pessoas, que é o caso da raiva, leishmaniose, dengue, febre amarela entre outras, além do controle do aumento da população de animais, especialmente de cães e gatos, e ainda a verificação de animais em situação de risco. É um centro responsável pelas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção, controle das zoonoses, visando a profilaxia das zoonoses e de doenças transmitidas por vetores com relevância para a saúde pública. Tendo em vista a capacidade física instalada, se faz necessário a contratação de clínicas de apoio para realização de procedimentos de maior complexidade.

Para estabelecer o valor de cada procedimento foram solicitados orçamentos para as clínicas veterinárias da cidade totalizando quatro respondentes. Foi optado pelo menor valor de cada orçamento tendo em vista que o caráter do atendimento será voltado para saúde pública coletiva e em prol da causa animal.

### 4 – PRAZO:

O contrato terá validade para 12 (doze) meses, podendo ser renovado em até 60 (sessenta) meses.

### 5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências do credenciado, estabelecidos dentro do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedido pela Secretaria de Saúde.

### 6 – OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 07/2019.

#### DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 07/2019;

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as

ocorrências havidas;

- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**EMPRESA CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE - ME.**  
**CNPJ 26.419.496/0001-26**

SERVIÇOS VETERINÁRIOS	63163	PREÇO TOTAL R\$
LOTE 01.		120.000,00

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 120.000,00**  
**(CENTO E VINTE MIL REAIS)**

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta das verbas oriundas da receita Da Vigilância fonte 494 e Taxa de Vigilância do Município Fonte 085.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 19/07/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 19 de Julho de 2019.

  
Aline M. J. Biezus  
Secretária Municipal de Saúde

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000004

ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 12 de Julho de 2019.

LEONOR CASAGRANDE – ME. (HOSPITAL VETERINÁRIO SANTA CASA)  
RUA GOIÁS, 943 Bairro N. Sra. Aparecida. CEP 85601-070 Francisco Beltrão – PR  
Fones: 46-3055-5112 e 46-99134-9957 [contato@hvsantacasa.com.br](mailto:contato@hvsantacasa.com.br) CNPJ 26.419.496/0001-26

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 007/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

ANEXO I - LOTE 01

Item	Especificação do serviço	Especificação do tamanho do animal	Valor unitário do serviço R\$
1	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	PEQUENO	92,40
2	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	MÉDIO	100,00
3	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	GRANDE	100,00
4	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	PEQUENO	92,40
5	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	MÉDIO	100,00
6	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	GRANDE	100,00
7	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	PEQUENO	92,40
8	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	MÉDIO	100,00
9	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	GRANDE	100,00
10	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁXICA	PEQUENO	100,00
11	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁXICA	MÉDIO	100,00
12	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁXICA	GRANDE	100,00
13	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	PEQUENO	100,00
14	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	MÉDIO	100,00
15	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	GRANDE	100,00
16	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	PEQUENO	100,00
17	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	MÉDIO	100,00
18	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	GRANDE	100,00
19	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	PEQUENO	92,40
20	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	MÉDIO	100,00
21	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	GRANDE	100,00
22	RADIOGRAFIA DO RÁDIO/ULNA	PEQUENO	92,40
23	RADIOGRAFIA DO RÁDIO/ULNA	MÉDIO	100,00
24	RADIOGRAFIA DO RÁDIO/ULNA	GRANDE	100,00
25	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	PEQUENO	92,40
26	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	MÉDIO	100,00
27	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	GRANDE	100,00
28	RADIOGRAFIA DA PELVE	PEQUENO	92,40
29	RADIOGRAFIA DA PELVE	MÉDIO	100,00
30	RADIOGRAFIA DA PELVE	GRANDE	100,00
31	RADIOGRAFIA DO FEMUR	PEQUENO	92,40
32	RADIOGRAFIA DO FEMUR	MÉDIO	100,00
33	RADIOGRAFIA DO FEMUR	GRANDE	100,00
34	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FIBULA	PEQUENO	92,40
35	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FIBULA	MÉDIO	100,00
36	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FIBULA	GRANDE	100,00
37	RADIOGRAFIA METACARPO/FALANGES	PEQUENO	92,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000005

38	RADIOGRAFIA METACARPO/FALANGES	MÉDIO	100,00
39	RADIOGRAFIA METACARPO/FALANGES	GRANDE	100,00
40	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	PEQUENO	92,40
41	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	MÉDIO	100,00
42	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	GRANDE	100,00
43	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	PEQUENO	92,40
44	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	MÉDIO	100,00
45	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	GRANDE	100,00
46	RADIOGRAFIA SIMPLES	PEQUENO	80,50
47	RADIOGRAFIA SIMPLES	MÉDIO	100,00
48	RADIOGRAFIA SIMPLES	GRANDE	100,00
49	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	PEQUENO	10,00
50	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	MÉDIO	10,00
51	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	GRANDE	10,00
52	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	PEQUENO	10,00
53	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	MÉDIO	10,00
54	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	GRANDE	10,00
55	HORMONIOS INJETAVEIS	PEQUENO	50,00
56	HORMONIOS INJETAVEIS	MÉDIO	50,00
57	HORMONIOS INJETAVEIS	GRANDE	50,00
58	BIÓPSIA DE PELE	PEQUENO	120,40
59	BIÓPSIA DE PELE	MÉDIO	137,20
60	BIÓPSIA DE PELE	GRANDE	150,00
61	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	PEQUENO	160,00
62	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	MÉDIO	160,00
63	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	GRANDE	180,00
64	CORTE DE UNHAS	PEQUENO	3,00
65	CORTE DE UNHAS	MÉDIO	3,00
66	CORTE DE UNHAS	GRANDE	3,00
67	EUTANÁSIA	PEQUENO	70,00
68	EUTANÁSIA	MÉDIO	90,00
69	EUTANÁSIA	GRANDE	110,00
70	LIMPEZA DE OUVIDOS	PEQUENO	14,00
71	LIMPEZA DE OUVIDOS	MÉDIO	16,00
72	LIMPEZA DE OUVIDOS	GRANDE	18,00
73	CURATIVOS SIMPLES	PEQUENO	15,00
74	CURATIVOS SIMPLES	MÉDIO	20,00
75	CURATIVOS SIMPLES	GRANDE	25,00
76	CURATIVOS COMPLEXOS	PEQUENO	20,00
77	CURATIVOS COMPLEXOS	MÉDIO	25,00
78	CURATIVOS COMPLEXOS	GRANDE	30,00
79	MICROCHIP	PEQUENO	65,00
80	MICROCHIP	MÉDIO	65,00
81	MICROCHIP	GRANDE	65,00
82	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLICOFISIO 250ML	PEQUENO	25,00
83	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLICOFISIO 250ML	MÉDIO	25,00
84	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/RINGER/GLICOFISIO 250ML	GRANDE	25,00
85	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	PEQUENO	35,00
86	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	MÉDIO	35,00
87	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	GRANDE	35,00
88	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	PEQUENO	35,00
89	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	MÉDIO	35,00
90	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	GRANDE	35,00
91	TRANSFUSÃO SANGÜÍNEA	PEQUENO	70,00
92	TRANSFUSÃO SANGÜÍNEA	MÉDIO	70,00
93	TRANSFUSÃO SANGÜÍNEA	GRANDE	70,00
94	SOLUÇÃO COLÓIDAL	PEQUENO	40,00
95	SOLUÇÃO COLÓIDAL	MÉDIO	40,00
96	SOLUÇÃO COLÓIDAL	GRANDE	40,00
97	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	PEQUENO	15,00
98	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	MÉDIO	15,00
99	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES LAMINAR DIRETO	GRANDE	15,00
100	EXAME PARASITOLÓGICO DE PELE RASPADO SUPERFICIAL	PEQUENO	15,00
101	EXAME PARASITOLÓGICO DE PELE RASPADO SUPERFICIAL	MÉDIO	15,00
102	EXAME PARASITOLÓGICO DE PELE RASPADO SUPERFICIAL	GRANDE	15,00
103	URINÁLISE	PEQUENO	15,00
104	URINÁLISE	MÉDIO	15,00
105	URINÁLISE	GRANDE	15,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000006

106	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	PEQUENO	70,00
107	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	MÉDIO	70,00
108	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	GRANDE	70,00
109	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA EXPLORATÓRIA	PEQUENO	70,00
110	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA EXPLORATÓRIA	MÉDIO	70,00
111	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA EXPLORATÓRIA	GRANDE	70,00
112	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA GESSADA	PEQUENO	70,00
113	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA GESSADA	MÉDIO	70,00
114	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA GESSADA	GRANDE	70,00
115	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA DE MADEIRA	PEQUENO	50,00
116	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA DE MADEIRA	MÉDIO	50,00
117	IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA DE MADEIRA	GRANDE	50,00
118	VACINA ANTI RÁBICA	PEQUENO	9,00
119	VACINA ANTI RÁBICA	MÉDIO	9,00
120	VACINA ANTI RÁBICA	GRANDE	9,00
121	VACINA CONTRA PARVOVIROSE	PEQUENO	12,00
122	VACINA CONTRA PARVOVIROSE	MÉDIO	12,00
123	VACINA CONTRA PARVOVIROSE	GRANDE	12,00
124	VACINA CONTRA CINOMOSE	PEQUENO	12,00
125	VACINA CONTRA CINOMOSE	MÉDIO	12,00
126	VACINA CONTRA CINOMOSE	GRANDE	12,00
127	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	PEQUENO	150,00
128	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	MÉDIO	200,00
129	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	GRANDE	250,00
130	TRATAMENTO EMERGENCIAL VITIMA DE ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÃO	PEQUENO	150,00
131	TRATAMENTO EMERGENCIAL VITIMA DE ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÃO	MÉDIO	170,00
132	TRATAMENTO EMERGENCIAL VITIMA DE ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÃO	GRANDE	190,00
133	EXENTERAÇÃO	PEQUENO	450,00
134	EXENTERAÇÃO	MÉDIO	480,00
135	EXENTERAÇÃO	GRANDE	510,00
136	EXCISÃO DE NEOPLASIA PALPEBRAL	PEQUENO	370,00
137	EXCISÃO DE NEOPLASIA PALPEBRAL	MÉDIO	400,00
138	EXCISÃO DE NEOPLASIA PALPEBRAL	GRANDE	430,00
139	FLAP DE TERCEIRA PALPEBRA	PEQUENO	300,00
140	FLAP DE TERCEIRA PALPEBRA	MÉDIO	330,00
141	FLAP DE TERCEIRA PALPEBRA	GRANDE	360,00
142	PROLAPSO DE GLANDULA EXCISÃO	PEQUENO	180,00
143	PROLAPSO DE GLANDULA EXCISÃO	MÉDIO	210,00
144	PROLAPSO DE GLANDULA EXCISÃO	GRANDE	240,00
145	ENTERECTOMIA	PEQUENO	550,00
146	ENTERECTOMIA	MÉDIO	600,00
147	ENTERECTOMIA	GRANDE	650,00
148	PROLAPSO DE RETO/REDUÇÃO	PEQUENO	190,00
149	PROLAPSO DE RETO/REDUÇÃO	MÉDIO	230,00
150	PROLAPSO DE RETO/REDUÇÃO	GRANDE	270,00
151	PROLAPSO DE RETO/AMPUTAÇÃO	PEQUENO	414,40
152	PROLAPSO DE RETO/AMPUTAÇÃO	MÉDIO	553,70
153	PROLAPSO DE RETO/AMPUTAÇÃO	GRANDE	700,00
154	DENTISTICA RESTAURADORA (UMA FACE)	PEQUENO	110,00
155	DENTISTICA RESTAURADORA (UMA FACE)	MÉDIO	130,00
156	DENTISTICA RESTAURADORA (UMA FACE)	GRANDE	150,00
157	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	PEQUENO	250,00
158	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	MÉDIO	280,00
159	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	GRANDE	310,00
160	ORQUIECTOMIA - CANINO	PEQUENO	200,00
161	ORQUIECTOMIA - CANINO	MÉDIO	215,00
162	ORQUIECTOMIA - CANINO	GRANDE	230,00
163	ORQUIECTOMIA - FELINO	PEQUENO	180,00
164	ORQUIECTOMIA - FELINO	MÉDIO	180,00
165	ORQUIECTOMIA - FELINO	GRANDE	180,00
166	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - CANINO	PEQUENO	250,00
167	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - CANINO	MÉDIO	350,00
168	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - CANINO	GRANDE	450,00
169	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - FELINO	PEQUENO	200,00
170	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - FELINO	MÉDIO	200,00
171	OVARIOSALPINGOESTERECTOMIA - FELINO	GRANDE	200,00
172	PIOMETRA	PEQUENO	450,00
173	PIOMETRA	MÉDIO	500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000007

174	PIOMETRA	GRANDE	650,00
175	PROLAPSO DE UTERO	PEQUENO	250,00
176	PROLAPSO DE UTERO	MÉDIO	300,00
177	PROLAPSO DE UTERO	GRANDE	400,00
178	PROLAPSO DE VAGINA/REDUÇÃO	PEQUENO	150,00
179	PROLAPSO DE VAGINA/REDUÇÃO	MÉDIO	180,00
180	PROLAPSO DE VAGINA/REDUÇÃO	GRANDE	210,00
181	PROLAPSO DE VAGINA/AMPUTAÇÃO	PEQUENO	280,00
182	PROLAPSO DE VAGINA/AMPUTAÇÃO	MÉDIO	300,00
183	PROLAPSO DE VAGINA/AMPUTAÇÃO	GRANDE	400,00
184	TESTÍCULO ECTÓPICO	PEQUENO	200,00
185	TESTÍCULO ECTÓPICO	MÉDIO	250,00
186	TESTÍCULO ECTÓPICO	GRANDE	300,00
187	HERNIA DIAFRAGMÁTICA - ACESSO ABDOMINAL	PEQUENO	550,00
188	HERNIA DIAFRAGMÁTICA - ACESSO ABDOMINAL	MÉDIO	600,00
189	HERNIA DIAFRAGMÁTICA - ACESSO ABDOMINAL	GRANDE	650,00
190	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	PEQUENO	300,00
191	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	MÉDIO	400,00
192	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	GRANDE	500,00
193	SUTURA DE FERIMENTOS CUTÂNEOS	PEQUENO	115,00
194	SUTURA DE FERIMENTOS CUTÂNEOS	MÉDIO	130,00
195	SUTURA DE FERIMENTOS CUTÂNEOS	GRANDE	145,00
196	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COMPLEXIDADE)	PEQUENO	150,00
197	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COMPLEXIDADE)	MÉDIO	250,00
198	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COMPLEXIDADE)	GRANDE	350,00
199	LUMPECTOMIA (NODULOS MAMÁRIOS)	PEQUENO	200,00
200	LUMPECTOMIA (NODULOS MAMÁRIOS)	MÉDIO	250,00
201	LUMPECTOMIA (NODULOS MAMÁRIOS)	GRANDE	300,00
202	SUTURA DE FERIMENTOS PROFUNDOS	PEQUENO	150,00
203	SUTURA DE FERIMENTOS PROFUNDOS	MÉDIO	200,00
204	SUTURA DE FERIMENTOS PROFUNDOS	GRANDE	250,00
205	GASTROENTERITE HEMORRÁGICA	PEQUENO	60,00
206	GASTROENTERITE HEMORRÁGICA	MÉDIO	65,00
207	GASTROENTERITE HEMORRÁGICA	GRANDE	70,00
208	PÓS OPERATÓRIO	PEQUENO	40,00
209	PÓS OPERATÓRIO	MÉDIO	45,00
210	PÓS OPERATÓRIO	GRANDE	50,00
211	AFECCÕES DE PELE	PEQUENO	40,00
212	AFECCÕES DE PELE	MÉDIO	45,00
213	AFECCÕES DE PELE	GRANDE	50,00
214	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	PEQUENO	200,00
215	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	MÉDIO	250,00
216	AUXÍLIO OBSTÉTRICO	GRANDE	250,00
217	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	PEQUENO	80,00
218	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	MÉDIO	100,00
219	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	GRANDE	120,00
220	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCORATO/HIDROCARBONETO	PEQUENO	70,00
221	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCORATO/HIDROCARBONETO	MÉDIO	80,00
222	INTOXICAÇÃO POR ORGANOCORATO/HIDROCARBONETO	GRANDE	90,00
223	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	PEQUENO	70,00
224	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	MÉDIO	80,00
225	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	GRANDE	90,00
226	VERMINOSE	PEQUENO	65,00
227	VERMINOSE	MÉDIO	75,00
228	VERMINOSE	GRANDE	85,00
229	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	PEQUENO	65,00
230	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	MÉDIO	75,00
231	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	GRANDE	85,00
232	AFECCÃO HEPÁTICA	PEQUENO	60,00
233	AFECCÃO HEPÁTICA	MÉDIO	80,00
234	AFECCÃO HEPÁTICA	GRANDE	100,00
235	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	PEQUENO	60,00
236	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	MÉDIO	80,00
237	PICADA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	GRANDE	100,00
238	INTOXICAÇÕES	PEQUENO	60,00
239	INTOXICAÇÕES	MÉDIO	70,00
240	INTOXICAÇÕES	GRANDE	80,00
241	BABESIOSE/ERLICHIOSE	PEQUENO	60,00
242	BABESIOSE/ERLICHIOSE	MÉDIO	70,00
243	BABESIOSE/ERLICHIOSE	GRANDE	80,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000008

244	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	PEQUENO	60,00
245	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	MÉDIO	80,00
246	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	GRANDE	100,00
247	CÃES ASA (I - II)	PEQUENO	80,00
248	CÃES ASA (I - II)	MÉDIO	110,00
249	CÃES ASA (I - II)	GRANDE	140,00
250	CÃES ASA (III - V)	PEQUENO	100,00
251	CÃES ASA (III - V)	MÉDIO	130,00
252	CÃES ASA (III - V)	GRANDE	160,00
253	GATOS ASA (I - II)	PEQUENO	70,00
254	GATOS ASA (I - II)	MÉDIO	100,00
255	GATOS ASA (I - II)	GRANDE	130,00
256	GATOS ASA (III - V)	PEQUENO	90,00
257	GATOS ASA (III - V)	MÉDIO	120,00
258	GATOS ASA (III - V)	GRANDE	150,00
259	TRANQUILIZAÇÃO	PEQUENO	50,00
260	TRANQUILIZAÇÃO	MÉDIO	60,00
261	TRANQUILIZAÇÃO	GRANDE	70,00
262	BLOQUEIOS REGIONAIS	PEQUENO	40,00
263	BLOQUEIOS REGIONAIS	MÉDIO	50,00
264	BLOQUEIOS REGIONAIS	GRANDE	60,00
265	ENUCLEAÇÃO	PEQUENO	446,60
266	ENUCLEAÇÃO	MÉDIO	483,00
267	ENUCLEAÇÃO	GRANDE	530,00
268	OTITE EXTERNA UNILATERAL	PEQUENO	460,00
269	OTITE EXTERNA UNILATERAL	MÉDIO	557,75
270	OTITE EXTERNA UNILATERAL	GRANDE	621,00
271	HEMOGRAMA	PEQUENO	23,10
272	HEMOGRAMA	MÉDIO	23,10
273	HEMOGRAMA	GRANDE	23,10
274	DIÁLISE PERITONEAL	PEQUENO	245,00
275	DIÁLISE PERITONEAL	MÉDIO	287,96
276	DIÁLISE PERITONEAL	GRANDE	414,40
277	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	PEQUENO	631,40
278	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	MÉDIO	824,60
279	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	GRANDE	962,50
280	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	PEQUENO	824,60
281	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	MÉDIO	961,80
282	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	GRANDE	1.101,00
283	CESARIANA	PEQUENO	493,35
284	CESARIANA	MÉDIO	617,55
285	CESARIANA	GRANDE	865,90
286	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	PEQUENO	631,40
287	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	MÉDIO	688,10
288	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	GRANDE	824,60
289	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	PEQUENO	555,10
290	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	MÉDIO	824,60
291	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	GRANDE	1.101,00
292	OSTEOSSINTESE - PELVE	PEQUENO	824,60
293	OSTEOSSINTESE - PELVE	MÉDIO	962,50
294	OSTEOSSINTESE - PELVE	GRANDE	1.242,00
295	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	PEQUENO	84,00
296	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	MÉDIO	84,00
297	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	GRANDE	84,00
298	CONSULTA DAS 19 ÀS 00	PEQUENO	112,00
299	CONSULTA DAS 19 ÀS 00	MÉDIO	112,00
300	CONSULTA DAS 19 ÀS 00	GRANDE	112,00
301	CONSULTAS APÓS 00	PEQUENO	150,00
302	CONSULTAS APÓS 00	MÉDIO	150,00
303	CONSULTAS APÓS 00	GRANDE	150,00
304	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	PEQUENO	112,00
305	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	MÉDIO	112,00
306	CONSULTAS SABADO APÓS 12:00	GRANDE	112,00
307	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	PEQUENO	112,00
308	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	MÉDIO	112,00
309	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	GRANDE	112,00
310	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	PEQUENO	14,00
311	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	MÉDIO	17,50
312	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	GRANDE	21,00

M  
Raf





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000009

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

O HOSPITAL VETERINÁRIO SANTA CASA DISPÕE DE ATENDIMENTO 24 HORAS, COM PORTAS ABERTAS TODOS OS DIAS, E MÉDICOS PREPARADOS NO LOCAL.

COM UMA ÁREA DE 600 METROS QUADRADOS, CONTA COM MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS, COMO, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ECOGRAFIA, RADIOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA, ANESTESIA, CIRURGIAS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, TORÁCICA, CIRURGIA DE TECIDOS MOLES, CIRURGIAS ELETIVAS, CIRURGIAS RECONSTRUTIVAS, ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, CÉLULAS TRONCO, ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL, AMBULATÓRIO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (U.T.I.), ENFERMAGEM, CONSULTÓRIO PARA CÃES, SEPARADAMENTE DO CONSULTÓRIO PARA GATOS; INTERNAÇÃO PARA CÃES E INTERNAÇÃO PARA GATOS TAMBÉM INDEPENDENTES RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DE CADA ESPÉCIE, E INTERNAÇÃO ISOLADA PARA CÃES COM DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E ZONOSSES, TAMBÉM INTERNAÇÃO ISOLADA PARA GATOS COM DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E ZONOSSES. TEMOS A SALA DE RECEPÇÃO, E SALA DE IMUNIZAÇÃO.

O HOSPITAL VETERINÁRIO SANTA CASA, EM SEU LABORATÓRIO, TAMBÉM PODE REALIZAR EXAMES SANGÜINEOS BIOQUÍMICOS, GLICÊMIA, URINÁLISE, EXAMES DE URINA, CULTURA E ANTIBIOGRAMA, LÂMINAS CORADAS PARA MICROSCOPIA ÓPTICA, CITOLOGIA ASPIRATIVA, CENTRÍFUGA ENTRE OUTROS.

REALIZAMOS TRANSFUSÕES DE SANGUE, DIÁLISE PERITONEAL EM QUALQUER HORARIO. TEMOS AINDA OS SERVIÇOS DE, ODONTOLOGIA, ESTÉTICA E TERAPÊUTICA, DERMATOLOGIA, E COMPORTAMENTO ANIMAL.

SALA DE PRÉ OPERATÓRIO, CENTRO CIRÚRGICO COM APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA, ASPIRADOR CIRÚRGICO, BISTURI ELÉTRICO, MESA COMO REGULAGEM, FOCO CIRÚRGICO, SALA DE ASSEPSIA PARA CIRURGIÕES, SALA DE PÓS OPERATÓRIO, SALA PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, SALA COM SELADOR E AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAS CIRÚRGICOS E PROCEDIMENTOS EM GERAL.

TEMOS LOJA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PET, FARMÁCIA COM MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO E PARA A VENDA, SALA DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAGEM DE ESTOQUE HOSPITALAR EM GERAL, LAVANDERIA, E FÓRZER PARA ARMAZENAMENTO DE TECIDOS BIOLÓGICOS E ANIMAIS QUE ENTRAM EM ÓBITO.

TEMOS PISCINA PARA FISIOTERAPIA E LAZER DOS ANIMAIS, QUARTO E COZINHA PARA TODA EQUIPE.

HOSPITAL TEM CAPACIDADE PARA ATENDER E ACOLHER ATÉ 500 ANIMAIS POR MÊS, COM TODA A SUA EQUIPE.

MÉDICO RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO CASAGRANDE = CRMV Nº PR 09596 VP.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

  
LEONOR CASAGRANDE  
CPF 332.871.719-68 RG 1.095.017-1 SSP PR





Secretaria de Micro e Pequenas Empresas  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folha 01

NOME DO EMPRESÁRIO (proprietário, nos estabelecimentos)		XXXX	
LEONOR CASAGRANDE		XXXX	
NACIONALIDADE		ESTADUAL	
BRASILEIRA		CASADA(A)	
ESTADO DE RESIDÊNCIA		Cidade de Curitiba	
NOME DO(S) PAIS(S)		MARIA PATUSSI CASAGRANDE	
NASCIMENTO (no Brasil ou exterior)		Data de nascimento	
30/06/1954		1995.817-1	
MANTENEDOR DO REGISTRO (nome do responsável - diferente do nome do titular)		CPF	
XXXX		PR	
DOMICÍLIO (logradouro - nº, nº, nº)		Cidade	
RUA MARINGÁ		1199	
COMPLEMENTO		Cidade	
XXXX		VILA NOVA	
Cidade		CEP	
Francisco Beltrão		85085-810	
Cidade		UF	
PR		PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não tenha outros registros de empresa e empresa			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080(1) - INSCRIÇÃO		XXXX	
NOME EMPRESARIAL		XXXX	
LEONOR CASAGRANDE		XXXX	
LOCALIZAÇÃO (rua, nº)		Cidade	
RUA GOMAS		943	
COMPLEMENTO		Cidade	
QUADRA 23 LOTE 03		ALVORADA	
Cidade		CEP	
Francisco Beltrão		83001-970	
Cidade		UF	
PR		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		R\$ 100.000,00	
30.000,00		R\$ 100.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Padrão)		Descrição da atividade	
4771704		COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	
4779004, 9897205			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		DATA DE INSCRIÇÃO	
01/06/2017		XXXX	
DATA ANEXIÇÃO		DATA DE INSCRIÇÃO	
25/10/2015		XXXX	
DEPENDE DO REGISTRO DE OUTRO ÓRGÃO		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000484460	

PARA LER EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Com documento de pedido no portal Empresas Fácil Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 2.07.2018  
PREFEITURA MUN. DE FCO BELTRÃO




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - S/SP  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/10/2015 14:39 SOB Nº 41106136225.  
PROTOCOLO: 16612915 DE 26/10/2015. CÍDULO DE VERIFICAÇÃO:  
11602365315. NOME: 41106136225.  
LEONOR CASAGRANDE

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 25/10/2015  
www.empresasfacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108136225		NIRE DA FILIAL (severidade somente se não se tratar de filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LEONOR CASAGRANDE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIÃO DE RESIDÊNCIA (se casado) Comunidade Paroial		
FILHO DE (pai) DIONÍSIO CASAGRANDE		(mãe) MARIA PATUSSI CASAGRANDE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1954	IDENTIDADE (número) 10950171	Órgão emissor SEP	UF PR
CPF (número) 332.871.719-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente se não for menor) XXX			
DOMICILIADO NA (logradouro - ex. pr. av.) RUA Maringá			NÚMERO 1199
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Vila Nova	CEP 85605-010	
MUNICÍPIO Francisco Beltrão			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXISTO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LEONOR CASAGRANDE - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
ENDEREÇO (logradouro, nº) RUA GOIAS			NÚMERO 943
COMPLEMENTO QUADRADO LOTE 01	BARRIO/DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-070	
MUNICÍPIO Francisco Beltrão	UF PR	PAÍS BRASIL	E-MAIL leonor@marcel.com.br
VALOR DO CAPITAL (R\$) 170.000,00	VALOR DO CAPITAL - (gr. em reais) cento e setenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMAR FICAP) Atividade Principal 4771704 Ativ. Sec. Relacionadas 4774004, 7300100, 8400200, 9600208	Descrição da Atividade COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E ATIVIDADES VETERINÁRIAS.		
DATA DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO 07/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CEN 36.419.409-0001-28	TRANSPARENCIA DE SEDE DO REGISTRO DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA DE CANCELAMENTO 30/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
GERENCIAR, PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001442956	

PARA USO FACILITADO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil/Pr. v.4  
**CONFERE COM O ORIGINAL!**

EM 12.09.2019

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/02/2018 18:45 SOB Nº 2180001442956  
PROCESSO: 180842269 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800442771. NIRE: 41108136225.  
LEONOR CASAGRANDE - ME



Libertad Segus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 07/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*MJ*

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.095.017-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.095.017-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2016

NOME: LEONOR CASAGRANDE

FILIAÇÃO: DIONIZIO CASAGRANDE  
MARIA PATUSSI CASAGRANDE

NATALIDADE: JOAÇABA/SC DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1954

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.CAS=157, LIVRO=1BAUX, FOLHA=79

CPF: 332.871.719-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16.748.643-0

16.748.643-0

9501604647



CONFERE COM O ORIGINAL

15/04/2018

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Handwritten initials and signature



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.419.496/0001-26</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/10/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEONOR CASAGRANDE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SANTA CASA HOSPITAL VETERINARIO</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos</b> <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R GOIAS</b>	NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA223 LOTE 05</b>		
CEP <b>85.601-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALVORADA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEONOR@MAREL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3524-4749 / (46) 9912-8963</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:01:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*M P F*

000014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONOR CASAGRANDE**  
CNPJ: **26.419.496/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:17:21 do dia 29/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/10/2019.

Código de controle da certidão: **060C.4B18.E813.7E33**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019865865-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.419.496/0001-26**

Nome: **LEONOR CASAGRANDE - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

mf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº15731/2019**

**Razão Social:** LEONOR CASAGRANDE ME

**CNPJ:** 26.419.496/0001-26

**Inscrição Municipal:** 306587

**Inscrição Estadual:**

**Alvará:** 20180013

**Endereço:** R GOIAS, S/N - L 05 Q 233 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601070 Francisco Beltrão - PR

**Atividade:** Comércio varejista de medicamentos veterinários, Higiene e embelezamento de animais domésticos, Alojamento de animais domésticos, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Atividades veterinárias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 25/06/2019

**DATA DE VALIDADE:** 24/08/2019

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHTJ2X9HQ99U

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Cópia emitida gratuitamente pela internet em: 25/06/2019 - 11:46:01  
Qualquer alteração resultará em documento inválido.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.419.496/0001-26

**Razão Social:** LEONOR CASAGRANDE ME

**Endereço:** R GOIAS / 943 / ALVORADA FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2019 a 24/07/2019

**Certificação Número:** 2019062502320683678809

Informação obtida em 27/06/2019 13:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONOR CASAGRANDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.419.496/0001-26

Certidão nº: 174130029/2019

Expedição: 14/06/2019, às 13:26:59

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONOR CASAGRANDE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.419.496/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

**Empresa ▶▶ Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 306587

**Nome Fantasia:** SANTA CASA HOSPITAL VETERINÁRIO

**Razão Social:** LEONOR CASAGRANDE - ME

**CNPJ:** 26.419.496/0001-26

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal (CNAE) 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Exerce no endereço)**

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos (Exerce no endereço), 7500-1/00 - Atividades veterinárias (Exerce no endereço), 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos (Exerce no endereço), 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Exerce no endereço)

**Município:** Francisco Beltrão **Endereço:** RUA RUA GOIAS, 943, QUADRA223 LOTE 05, ALVORADA  
**CEP:** 85601070

**Local e data:** Francisco Beltrão, sexta, 12 de janeiro de 2018

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Finanças

### Observação

HORARIO LIVRE DAS 00:00 AS 24:00 HRS

Código de Autenticidade: 18XKVFDGZJ

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

*Milton Bresolin*



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

# Licença Sanitária

Nº. 1584 / 2019

**RAZÃO SOCIAL**

LEONOR CASAGRANDE-ME

**NOME FANTASIA**

LEONOR CASAGRANDE-ME

**CNPJ/CPF**

26.419.496/0001-26

**ENDEREÇO**

RUA GOIAS, 943

**BAIRRO**

NOSSA SENHORA APARECIDA

**RAMO/ATIVIDADE**

COM VAR DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

**DATA DA VISTORIA**

28/05/2019

**VALIDADE**

27/06/2020

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

LUIZ PAULO CASAGRANDE

CRMV 9596

*Luiz Paulo Casagrande*  
**LUIS PAULO CASAGRANDE**  
 Rua Maranhão de São  
 Francisco Beltrão - PR

*Amz*  
**ANDREA M. Z. DE ARAÚJO**  
 Diretora Depto. de Vigilância  
 em Saúde  
 SMS - Francisco Beltrão - PR

*Arnaldo Rafael Donatti*  
**Arnaldo Rafael Donatti**  
 Med. Veterinário  
 CRMV/PR 10324  
 OMS Francisco Beltrão / PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

LEONOR CASAGRANDE – ME, (HOSPITAL VETERINÁRIO SANTA CASA)  
RUA GOIÁS, 943 Bairro N. Sra. Aparecida, CEP 85601-070 Francisco Beltrão – PR  
Fones: 46-3055-5112 e 46-99134-9957 [contato@hvsantacasa.com.br](mailto:contato@hvsantacasa.com.br) CNPJ  
26.419.496/0001-26

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

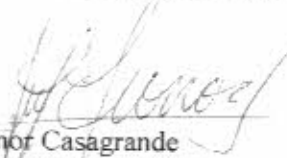
LUIZ PAULO CASAGRANDE  
Médico Veterinário  
RG nº 8.790.202-1 SESP PR  
CPF nº 057.449.099-07  
Reg. no CRMV nº PR 09596 VP

JANAINA CANDIDO DE JESUS  
Médica Veterinária  
RG nº 12.895.737-5 SESP PR  
CPF nº 075.133.889-38  
Reg. no CRMV nº PR 16756 VP

GLAUCO ELEUTHERIO DA LUZ  
Médico Veterinário  
RG nº 9.730.202-2 SESP PR  
CPF nº 057.297.529-54  
Reg. no CRMV nº PR 15416 VP

KARINE RODRIGES  
Médica Veterinária  
RG nº 11.090.465-7 SESP PR  
CPF nº 098.140.159-70  
Reg. no CRMV nº PR 17043 VP

Francisco Beltrão, 12 de Julho de 2019.

  
Leonor Casagrande  
CPF 332.871.719-68  
RG nº 1.095.017-1 SSP PR

Handwritten marks and scribbles on the right side of the page, including a large '3' at the bottom right.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.790.202-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.790.202-1 DATA DE EXP: 000022

NOME: LUIZ PAULO CASAGRANDE

FILIAÇÃO: LEONOR CASAGRANDE  
IRENE MARTA PAZA DAL-PONTE CASAGRANDE

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=21178, LIVRO=43A, FOLHA=78

CPF: 057.449.098-07

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

9501403721



15.238.149-3

15.238.149-3

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 12 07 2019 CO  
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*[Handwritten initials and marks]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 DO ESTADO do Paraná

**CADULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO**

NOME:  
**LUIZ PAULO CASAGRANDE**

CRMV: Nº **09596 VP** DATA DE INSCRIÇÃO **16/09/2010**

NATURALIDADE:  
**FRANC. BELTRÃO-PR** DATA DE NASCIMENTO **13/07/1987**

GRUPO SANGÜÍNEO: **O** NACIONALIDADE: **Brasileira**

RESIDÊNCIA: **RESIDENTE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM F.S. PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

Nº 0746937

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 12/08/2019

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV Nº **87902021 SSP-PR 26/07/1999**


057.448.098-07

LUIZ PAULO CASAGRANDE

F

2

3

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA do Paraná		
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO		
NOME <b>LUIZ PAULO CASAGRANDE</b>		
CRMV/ PR	Nº <b>09596 VP</b>	DATA DE INSCRIÇÃO <b>16/09/2010</b>
NATURALIDADE <b>FRANC.BELTRÃO-PR</b>		DATA DE NASCIMENTO <b>13/07/1987</b>
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO <b>O</b> RH <b>+</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
ASSINATURA DO PRESIDENTE 		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM EF. PÚBLICA (LEI Nº 6.206/75)		

0746937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 DO ESTADO do Paraná

**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO**

NOME:	JANAINA CANDIDO DE JESUS		1 7 8 0 8 8 V
CRMV: N°	PR 16756 VP	DATA DE INSCRIÇÃO	
NATURALIDADE	FRANC. BELTRÃO-PR	DATA DE NASCIMENTO	
GRUPO SANGÜÍNEO		NACIONALIDADE	
TIPO	RII	Brasileira	

ASSINATURA DO PRESIDENTE  
 Rodrigo Teyotte Mite - CRMV-PR 3103

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM VALIDADE (Lei nº 6.206/75)

000025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº  
 12.895.737-5 SSP-PR

CPF Nº  
 075.133.889-38

FILIAÇÃO  
 VALOIR CANDIDO DE JESUS  
 MARIA CLARICE ANTES DE JESUS

OBSERVAÇÃO  
 Válida até 19/02/2020.

LOCAL E DATA  
 Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.

ASSINATURA DO PORTADOR  
 Janaina Candido de Jesus

VALIDA COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.317 DE 19/08)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.895.737-5

POLEGAR DIREITO

Janaina Candido de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.895.737-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/11/2009

NOME: JANAINA CANDIDO DE JESUS

FILIAÇÃO: VALOIR CANDIDO DE JESUS  
 MARIA CLARICE ANTES DE JESUS

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA-FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
 C.NASC-35266, LIVRO-68A, FOLHA-466

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

075.133.889-38

JANAINA CANDIDO DE JESUS

18/09/1996

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 28/10/2019  
 Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

Handwritten marks and signatures.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 DO ESTADO do Paraná  
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	GLAUCO ELEUTHERIO DA LUZ		1
CRMV	Nº 15416 VP	DATA DE INSCRIÇÃO	19/02/2018
NATURALIDADE	FRANCISCO BELTRÃO-PR	DATA DE NASCIMENTO	10/10/1987
GRUPO SANGÜÍNEO	O RH +	NACIONALIDADE	Brasileira
ASSINATURA DO PRESIDENTE			V
Rodrigo Tavors Mira - CRMV-PR 3103			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM EFICÁCIA (LEI Nº 6.206/75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº	9.730.202-2 SSP-PR 06/02/2002	
CPF Nº	057.297.529-54	
FILIAÇÃO	CONSTANTINO ELEUTHERIO DA LUZ LORENA DE COSTA DA LUZ	
OBSERVAÇÃO		
FORM. E.D.I.V.	Curitiba, 27 de Fevereiro de 2019.	
ASSINATURA DO PORTADOR	<i>Glaucio E. da Luz</i>	
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 17 DE 23/10/64)		

SELO FUNARPE  
 Tabelionato de Notas  
 Autenticação de Documentos  
 Autentica e registra a cópia que está conforme ao original apresentado. Confira o original em Beltrão - PR.  
 Tabelionato de Notas  
 Beltrão para  
 Autenticação de Cópia  
 FQND-119  
 18 JUN. 2019  
 VICTÓRIA SILVA DE DELS (ESCREVENTE)  
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIAO)

*Handwritten marks and signatures*

000027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 INSTITUTO DOS TABELIÕES  
 FEDERAL NACIONAL DE TABELIÕES  
 FEDERAL NACIONAL DE TABELIÕES

**PR**

**GLAUCO ELEUTERIO DA LUZ**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF  
 9730202-2 / SSP / PR

CPF / DATA DO NASCIMENTO  
 057.297.529-54 / 10/10/1987

NOME  
 CONSTANTINO ELEUTERIO DA LUZ  
 LORENA DE COSTA DA LUZ

PERÍODO  
 15/03/2007

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1388871606

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1388871606

FRANCISCO BELTRAO, PR  
 21/02/2017

PARANÁ

**1º Tabelionato de Notas**  
 Autenticação de documentos  
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado Dou fé  
 Francisco Beltrao - PR

18 JUN. 2019

SELO FUNARPEN  
 Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
 FQND4118

2037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 DO ESTADO do Paraná

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME: **KARINE RODRIGUES** Nº

CRMV PR 17043 VP DATA DE INSCRIÇÃO 27/03/2019 149058

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 22/05/1994 V

GRUPO SANGÜÍNEO: O (D) + NACIONALIDADE Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Rodrigo Távora Mira*

Rodrigo Távora Mira - CRMV-PR 3103

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA 000028

IDENTIDADE Nº 11.090.465-7 SSP-PR

CPF Nº 098.140.159-70

FILIAÇÃO: EDIVALDO RAUL RODRIGUES  
 MARIA NIVETE PRESA RODRIGUES

OBSERVAÇÃO: Válido até 27/03/2020. POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA: Curitiba, 07 de Junho de 2019.

ASSINATURA DO PORTADOR: *Karine Rodrigues*

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517 DE 23/10/66)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 11.090.465-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Karine Rodrigues*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.090.465-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2018

NOME: KARINE RODRIGUES

FILIAÇÃO: EDIVALDO RAUL RODRIGUES  
 MARIA NIVETE PRESA RODRIGUES

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, 1 OFÍCIO  
 C.NASC=24901, LIVRO=23A, FOLHA=160

CPF: 098.140.159-70

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

CONFERE COM O ORIGINAL

15.06.2019

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 007/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 007/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, em 12 de Julho de 2019.

Leonor Casagrande

CPF 332.871.719-68 RG 1.095.017-1 SSP PR




ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 007/2019

A empresa LEONOR CASAGRANDE ME (Hospital Veterinário Santa Casa), estabelecida na Rua Goiás, 943, Bairro Nsa.Sra.Aparecida, inscrita no CNPJ n.º 26.419.496/0001-26, através do presente, credenciamos o Sr LEONOR CASAGRANDE, portador da cédula de identidade n.º 1.095.017-14 SSP PR, e CPF n.º 332.871.719-68, a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 007/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em 12 de Julho de 2019.

  
LEONOR CASAGRANDE ME  
Leonor Casagrande  
RG 1095017-1 SSP PR  
CPF 332.871.719-68

2019



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2103 / 2107 - CEP: 85.601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

000021

## FOLHA DE ATA Nº 268/2019

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO Nº 007/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas (09h00min), na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com os integrantes SAMANTHA PÉCOITS presidente, e membros: PRISCILA ALVES DE LUCA E NILEIDE T. PERSZEL, para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão, atendendo a convocação do dia 15/07/2019. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu o envelope de LEONOR CASAGRANDE – ME CNPJ nº 26.419.496/0001-26, interessado para o credenciamento, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 007/2019, não representado nesta sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ que resultou em nenhum item encontrado. A seguir os membros da comissão analisaram a documentação contida do envelope conforme o exigido no item 9 do edital. Concluída a análise dos documentos, a Comissão concluiu que a proponente LEONOR CASAGRANDE – ME cumpriu com o disposto no edital e foi declarada HABILITADA e apta ao credenciamento para todos os itens do LOTE, objeto do edital, conforme Ofício de Apresentação. Os integrantes da comissão permanente de licitação acima citados, ainda rubricaram a documentação do envelope e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue por estes assinada.

*Samantha Pécoits*

SAMANTHA PÉCOITS  
Presidente da CPL

*Nileide T. Perszel*  
NILEIDE T. PERSZEL  
Membro da CPL

*Priscila Alves de Luca*  
PRISCILA ALVES DE LUCA  
Membro da CPL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000032

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	55/2019
DATA DO PROCESSO:	09/08/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 120.000,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 64: Construir e manter a Unidade de Vigilância em Zoonoses

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4760	08.006	10.304.1001.2.070	3.3.90.39.05.00	84	1.600,00
4751				85	362,80
4762				494	956,36
4750				000	9.597,20

Obs: Saldo orçamentário em: 31/07/2019

Obs: O saldo orçamentário será suplementado no momento da requisição de compras.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.  
FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal  
Bloco de custeio das ações e serviços em saúde (Vigilância)

  
ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000033  
Estado do Paraná

**PARECER JURÍDICO N.º 0858/2019**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **LEONOR CASAGRANDE - ME**, para prestação de serviços de procedimentos veterinários de maior complexidade para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar do Município, de acordo com o Chamamento Público nº 007/2019, ao custo máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, documentos para credenciamento, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, Folha de Ata n.º 268/2019, Certidões Negativas, Licenças Sanitárias e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



0000034

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando *houver inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



0000025

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 12 de junho de 2019 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 07/2019, que tem por objeto "(...) credenciar pessoas jurídicas, para prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos do proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada no dia 18/07/2019 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **LEONOR CASAGRANDE - ME.**



O credenciado apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços de realização de procedimentos veterinários de maior complexidade para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar do Município, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, OPINA-SE pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada, através do Chamamento Público n.º 07/2019.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000038

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2019.

Samantha Marques Pécoits  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2019**  
**PROCESSO Nº 624/2019**

OBJETO – Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR: LEONOR CASAGRANDE ME**

**CNPJ: 26.419.496/0001-26**

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	69169	Serviços veterinários do Lote 01	120.000,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.  
Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

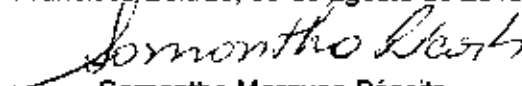
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4762	08.006.10.304.1001.2070	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	4750	08.006.10.304.1001.2070	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	4760	08.006.10.304.1001.2070	84	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	4751	08.006.10.304.1001.2070	85	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município, do FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e do Bloco de custeio das ações e serviços em saúde (Vigilância).

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa LEONOR CASAGRANDE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.496/0001-26, estabelecida na Rua GOIAS, S/N, CEP: 85601070 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 25 – caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2019.

  
Samantha Marques Pécoits  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 55/2019, em 09 de agosto de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal